

**EMENDA Nº - CMMPV**  
(à MPV nº 746, de 2016)

Dê-se a seguinte redação ao art. 11 da Medida Provisória nº 746, de 22 de setembro de 2016:

“**Art. 11** O acompanhamento e o controle social sobre a transferência e a aplicação dos recursos repassados, com base no parágrafo único do art. 5º, serão exercidos junto aos respectivos governos, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal, pelos conselhos correspondentes previstos no art. 24 da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

.....” (NR)

### **JUSTIFICAÇÃO**

O Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb é um órgão colegiado, cuja função principal, segundo o art. 24 da Lei nº 11.494/2007, é proceder ao acompanhamento e controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo, no âmbito de cada ente da federação. O Conselho não é uma unidade administrativa do Governo, assim, sua ação deve ser independente e, ao mesmo tempo, harmônica com os órgãos da Administração Pública local.

É importante destacar que o trabalho dos Conselhos do Fundeb soma-se ao trabalho das tradicionais instâncias de controle e fiscalização da gestão pública. Entretanto, o Conselho do Fundeb não é uma nova instância de controle, mas sim de representação social, não devendo, por conseguinte, ser confundido com o controle interno, executado pelo próprio Poder Executivo, nem com o controle externo, executado pelo Tribunal de Contas na qualidade de órgão auxiliar do Poder Legislativo, a quem compete a apreciação das contas do Poder Executivo.

O controle a ser exercido pelo Conselho do Fundeb é o controle direto da sociedade, por meio do qual se abre a possibilidade de apontar, às demais instâncias, falhas ou irregularidades eventualmente cometidas, para



que as autoridades constituídas, no uso de suas prerrogativas legais, adotem as providências que cada caso venha a exigir.

Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais e atualizados, relativos aos recursos repassados, ou recebidos à conta do Fundo, deverão ficar, permanentemente, à disposição dos Conselhos responsáveis pelo acompanhamento e controle social, no âmbito do Estado, do Distrito Federal, e dos órgãos federais e estaduais no que se refere a educação básica de nível médio.

A emenda que ora apresentamos visa incluir a participação da União no acompanhamento e o controle social das transferências e aplicação dos recursos repassados no âmbito da Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral, instituída pela MPV 746/2016. Consideramos que a participação e o envolvimento da União são fundamentais para alcançar os resultados esperados com esta política.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres Pares à proposição ora apresentada.

Sala da Comissão,

Senador **CRISTOVAM BUARQUE**



SF/16061.47865-98